



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 899/2006, DE 22/02/2006 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas, do Projeto Social denominado Leite para o Café, com fornecimento de Leite para os Acampados do Município de Rosana e dá outras providências”.

“JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas do Projeto Social, denominado Leite para o Café, com fornecimento de Leite para municípios dos acampamentos Master, Chico Mendes e Agregados.

Artigo 2º - Fica estabelecido como limite de fornecimento, até 120 (cento e vinte) litros de Leite Pasteurizado por dia, para atendimento global do referido projeto social.

Parágrafo Único - O fornecimento ocorrerá em quantidade devidamente necessária, apontada por relatório social, sendo este devidamente justificado, apontando inclusive os beneficiários.

Artigo 3º - Os critérios para concessão do benefício do Projeto Social “Leite para o Café” e desenvolvimento, serão estabelecidos por Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

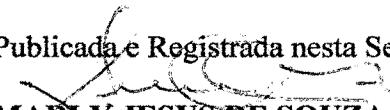
Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de fevereiro de 2006.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico